



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 109/2024

Arroio do Padre, 10 de junho de 2024

Ao
Sr. Adavilson Kuter Timm
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Padre/RS

Assunto: Considerações em relação a Proposição nº 82/2024.

Quero cumprimentar a todos e em relação a Proposição nº 82/2024, desta Casa informar o que segue.

Recebida pelo Poder Executivo a proposição nº 82/2024, informa-se que não, que não está sendo aplicado pela administração municipal o disposto na Lei Federal 8.745/1993.

Justifica-se tal posicionamento por que a Lei Federal nº 8.745/1993, ser de aplicação de âmbito Federal e não a outros entes da federação, como por exemplo, aos estados e como no caso em foco, aos municípios.

Dispõe já no seu 1º artigo desta referida Lei a que se destina a sua aplicação: "(...) os órgãos da Administração Federal, direta, as autarquias e as fundações públicas (.....)"

Entendemos ainda que esta Lei, da forma como dispõe, se tivesse que ser aplicado tal qual aqui em nosso Município, seria para a nossa realidade, até prejudicial. Isto porque em muitos momentos é difícil conseguir ou encontrar interessados em assumir contratos. Agora, a poucos dias, teve que ser arquivado um processo de seleção simplificada para contratar um Condutor de Máquinas e/ou Veículos, porque este ter sido aberto e publicado três vezes e sem que tivessem comparecido interessados em se cadastrar e participar da seleção.

E ainda, se eventualmente, tiver que ser realizado uma contratação para um outro cargo, igual ao primeiro, e este ocupante ter sido ou é um bom profissional e então ter que aguardar 24 (vinte e quatro) meses para poder participar e ser admitido novamente e o município necessitando do profissional e não conseguindo interessados, também não seria aprazível.

Acredito, pelo exposto, que o assunto restou esclarecido, assim sendo.

Atenciosamente.

Rui Carlos Peter
Prefeito Municipal